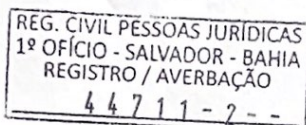


-02/05/23



REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +

CNPJ: 07.486.304/0001-50



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS;

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +, foi constituído em 08 de julho de 2005 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede localizada na rua Arquimedes Gonçalves, 320, Nazaré, cep: 40.050-300, cidade **Salvador** no estado da **Bahia** e fórum neste município, e-mail projetojuntospmas@gmail.com a entidade poderá atuar em todo território nacional.

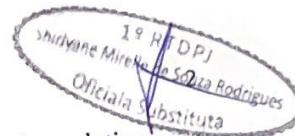
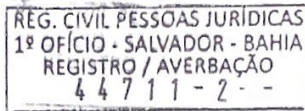
Art. 2º A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +, tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- III - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento turístico e cultural;
- V - Promoção do voluntariado;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima. (Lei 9.790/99, art.3º)

Art. 3º. Objetivos da ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +;

- I – Desenvolver e gerenciar atividades e projetos com entidades do Terceiro Setor;

- 02/05/23



II - Desenvolver estudos científicos, pesquisas técnicas, projetos e planejamentos relativos ao meio ambiente e ecologia;

III - Desenvolver projetos de preservação de florestas, com objetivo na emissão de Certificados de Investimentos do Sequestro de Carbono;

IV - Desenvolver programa de voluntariado; organizar treinamentos, cursos de atualização profissional e cursos especiais e profissionalizantes, incentivando o empreendedorismo, na qualificação social e profissional em diversas cadeias produtivas como arte e cultura, (artesãos, estamparia de tecidos, ceramista, fotografia, culturas digitais e mobilização de redes social); agricultura familiar (cursos de apicultura, beneficiamento de banana, do leite, do sisal, piscicultura, hortaliças processadas; cadeia produtiva de alimentos (atendente de barista, churrasqueiro, confeiteiro, cozinheiro, culinária, doces e compotas, doces e salgados, fabricação de laticínios e afins, panificação, preparação de acarajés e abarás; cadeia produtiva de beleza/estética/bem estar (cabeleireiro, maquiagem, manicure/pedicure, depilador, massagista, drenagem linfática, etc.); Comércio e atendimento (atendente de farmácia, auxiliar administrativo, operador de caixa, promotor de vendas, recepcionista, operador de telemarketing; Construção civil: auxiliar de pintor, gesso, pedreiro, eletricitista, encanador, carpintaria, etc.); Comunicação e ciência de dados (desenvolvedor de aplicativos, marketing digital, web design; Serviços e tecnologia da informação (intérprete de libras, inglês e espanhol, informática básica e avançada, manutenção de microcomputadores, manutenção de redes; Têxtil (corte e costura, corte e costura em lingerie e moda praia, modelagem em tecido, costura industrial, desenhista de produtos de moda; Trabalho doméstico (jardineiro, piscineiro, técnicas de congelamento, técnicas de lavagem e manuseio de roupas, trabalhador doméstico(a), cuidador de idosos, etc.)

V - Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, importação e exportação, assim como, da geração de emprego;

VI - Captar fundos financeiros com objetivo de desenvolver a atividade do micro crédito, com objetivo de promover a geração de emprego; desenvolver atividade de educação ambiental;

VII - Montar e administrar laboratórios técnicos; integrar as atividades com setor público quer seja Municipal, Estadual ou com a União;

VIII - Integrar com as atividades comunitárias; organizar eventos, feiras, exposições e seminários; desenvolver programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

IX - Desenvolver programas e projetos na área de fauna, flora, turismo e Habitação;

X - Desenvolver programas e projetos na área social, ambiental, cultural, educacional e saúde;

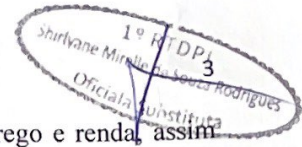
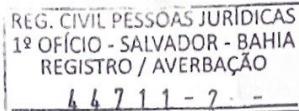
XI - Integrar segmentos agrícolas e ecológicos, atividades de artesanato e cultura em geral, estudos e pesquisas hídricos e eólicos,

XII - Desenvolver atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XIII - Produção e publicação de materiais gráficos, vídeos, documentários técnicos, científicos e educacionais;

XIV - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas: sociais, saúde, Educação, Turismo, Economia Solidária, trabalho, habitação e outros;

-02/05/23



XV - Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego e renda, assim como de novos investimentos;

XVI - Formar parcerias com universidades, faculdades e escolas técnicas na área de saúde, assistência social e esportiva e outras;

XVII - Desenvolver atividades de esporte olímpico amador, organizar cursos, treinamentos, eventos, demonstrações, torneios e atividades relativas ao esporte, desenvolver atividades de assistência aos jovens atletas;

XVIII - Organizar competições nacionais e internacionais; desenvolvimento de projetos de inserção digital, bem como de softwares.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + se dedica às suas atividades por meio:

De convênios, Termo de Parceria e ou execução direta de projetos, programas e ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

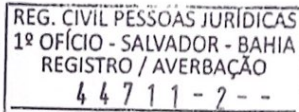
Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão mediante delegação expressa da matriz E pelas disposições estatutárias com atuação em todo território nacional.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art.7º A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + é constituída por número ilimitado de sócios, a juízo da diretoria. Distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros):

- a) Fundador, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir distinção;

- 02/05/23



4

- c) Honorários, aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os quais pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

§ único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão serem votados.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

Art. 10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11- A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + será administrada (o) por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A Instituição Não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e no conselho fiscal. (Lei 9.790/99)

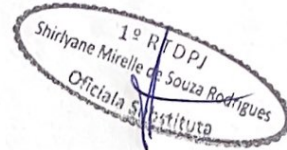
Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

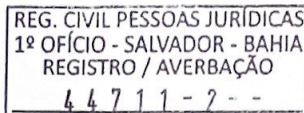
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;



- 02 / 05 / 23



5

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI- emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso 11 do art. 4º)

Art. 18.

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 Compete à Diretoria:

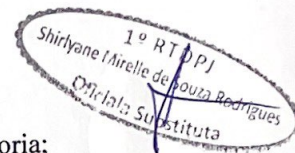
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

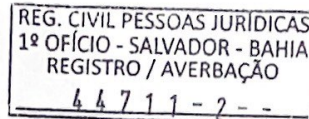
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;



- 02/05/23



6

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art.20. A DIRETORIA se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - Representar A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + judicial e extra -judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembleia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar os cheques da entidade com o tesoureiro

Art. 22. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

V - assinar os cheques da entidade com o tesoureiro na ausência do presidente.

Parágrafo Único - O Vice - Presidente poderá a qualquer tempo assinar os cheques da entidade com o 1º e ou 2º Tesoureiro tendo a mesma validade que a do presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

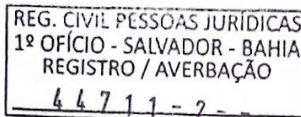
V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - assinar os cheques da entidade com o presidente ou na ausência do presidente, com o vive - presidente.



- 02 / 05 / 23



7

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso 111 do art. 4º);

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS +** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

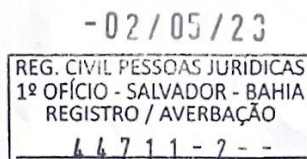
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS + será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador- BA, 13 de janeiro 2023.



Glaucio dos Reis Santos
PRESIDENTE

1º RTDPJ
Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituto

Nome: Francisco Airton Felix Junior
OAB/ 21055 – MA
ADVOGADA



Francisco Airton Felix Junior
OAB-MA 21055

